ATA DE ANÁLISE DE RECURSO DOS PROJETOS DESCLASSIFICADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E INCENTIVAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL – ALDIR BLANC– Passo de Torres Nº 03/2020

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniram se na sala de reuniões da casa Quintal da Dindinha às dezessete horas e trinta minutos os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) de acordo com o Decreto nº 118, de 24 de novembro de 2020, abaixo relacionados para discutir e analisar o recurso da proponente **Rosane Erbe de Freitas** com o projeto **Incentivo à Leitura** da categoria **5.1.3 Projetos Individuais de Agentes Culturais** acordo com Edital de Chamamento Público nº 003/2020 - Aldir Blanc - Passo de Torres.

Os presentes da CAS procederam à análise do projeto supracitado que foi desclassificado por exceder os prazos determinados pelo edital 003/2020, conforme os artigos 9.1 e 9.4, que ditam:

9.1 Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente dentro dos prazos previstos neste edital a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente até junho de 2021.

9.4 Todos os proponentes deverão, ao término de suas intervenções, entregar para a Secretaria de Educação e Cultura um relatório detalhado das atividades realizadas, conforme disponível no Anexo VI que deverá ser entregue obrigatoriamente até 31 de agosto de 2021.devidamente homologados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital. A CAS foi composta pelos seguintes membros:

I. Jaime Luis da Silveira Batista (Presidente da CAS);

II. Vera De Boni (Secretária da CAS)

III. Lenin Venicius Landa (representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

IV. Joaquim Moncks (representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

V. Paulo Cesar Timm

O Presidente da CAS deu início dando as boas vidas à todos, e tomando os devidos cuidados com o novo corona vírus, todos de máscaras e distanciamento social. O presidente da CAS Jaime Batista realizou a leitura da justificativa do projeto com pedido de recurso. A análise da justificativa deve estar de acordo com o Edital 003/2020.

Depois que cada membro do CAS abordou sobre o assunto chegou-se a seguinte decisão:

A recorrente não apresentou fatos novos nem apresentou elementos jurídicos que viessem a contestar a decisão anterior expendida pela Comissão (CAS), inclusive, em seu pedido em grau recursal informa textualmente: " não percebi / observei que a data de ações era somente até junho...". Examinada a petição frente às normas da lei Aldir Blanc, traduzidas pelo edital, ressaltam que as mesmas destinam-se a aportar remuneração aos agentes culturais através de projetos aplicáveis a este momento emergencial de pandemia, através de regras cogentes, imperativas e obrigatórias, aplicáveis aos executores dos projetos e avaliadores; não havendo como deixar de serem cumpridas, ainda mais neste momento final de avaliação e adequação dos projetos sub judice administrativo, a fim de constituir uma ordem classificatória para o número de projetos inscritos validamente, de modo a que se possa cumprir os efeitos práticos especialmente quanto ao financeiro. No mérito, a decisão da CAS, à unanimidade dos membros, é a seguinte: "recurso não provido; mantida a desclassificação do projeto originalmente encaminhado pela recorrente." Sem nada mais a constar nesse dia encerro a presente Ata, assino e dou fé na presença dos presentes.